



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Extraordinária N°: 007/2020  
**Decisão** : 423/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Resolução nº 1.121/2019, do Confea.  
**Interessado** : Crea-PE.

**EMENTA:** Delega competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 007/2020, realizada no dia 23 de abril de 2020, apreciando à publicação da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, que possui aplicabilidade a partir de 18 de março de 2020; considerando que esta Câmara Especializada emitiu a Decisão nº 004/2020-CEEC/PE, que delegou à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas, baseada ainda, na Resolução nº 336/89, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de empresas em benefício das interessadas; considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE, **DECIDIU, por maioria, delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro – DREC do Crea-PE, para proceder a(o): 1. Registro da pessoa jurídica, desde que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) respondam tecnicamente por até 03 (três) outras pessoas jurídicas, e/ou que o objeto social da empresa seja compatível com as atribuições do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), exceto se a amplitude do objeto social da empresa suscitar dúvidas no tocante à responsabilidade técnica, situação em que o processo deverá ser encaminhado a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento; 2. Alterações contratuais, respeitando os normativos de referência em vigência; 3. Inclusão de responsabilidade técnica de profissionais, desde que possua(m) atribuições condizentes com o objeto social da pessoa jurídica e/ou que respondam tecnicamente por até 03 (três) outras pessoas jurídicas; 4. Baixa de responsabilidade técnica; 5. Cancelamento de registro da pessoa jurídica nos seguintes casos: I) encerramento das atividades, II) alteração do objeto social retirando do mesmo qualquer atividade da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Meteorologia e da Geografia, III) por paralisação ou conclusão da obra ou serviço, quando se tratar de pessoa jurídica de outro estado, devendo ser apresentado documento explicando a causa da paralisação ou informando sua conclusão e o processo será encaminhado a Divisão de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

*Fiscalização – DIFI deste Regional para proceder à diligência ao local, a fim de verificação e confirmação das informações prestadas. Para todos os casos anteriormente especificados neste item, a pessoa jurídica deverá apresentar documentos comprobatórios devidamente arquivados e emitidos por Órgão competente; 6. A DREC deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento; 7. Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistentes Técnicos; 8. Revisar esta Decisão anualmente prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; e, 10. Revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 18/03/2020. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros: Alessandro Gomes da Silva, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva. Votou contrário o Conselheiro Roberto Lemos Muniz. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Antônio da Cunha Cavalcante Neto e Rildo Remígio Florêncio.*